



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

322ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo sexto dia de julho de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 322ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON**
6 **LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO**
7 **RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO**
8 **ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE**
9 **AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO**
10 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
11 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
12 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** A sessão contou com a presença do Dr. Milton
13 Sérgio Bissoli, Procurador-Geral do Município. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
14 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**
15 **Processo Nº 32.218/2017 – Achile Mário Alesina Júnior – Recurso Ordinário.** O relator faz
16 breve explanação do processo e passa a palavra ao recorrente, o Dr. Achile Mário Alesina Jr.,
17 desembargador junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acompanhado da Dra.
18 Maria Alice Ferraz de Arruda. O Dr. Sérgio Bissoli faz uso da palavra e cumprimenta a todos e
19 diz da importância do Conselho de Contribuintes para a solução de conflitos tributários no
20 município, destacando a dedicação e conhecimento de seus componentes, assim como o caráter
21 voluntário de sua prestação de serviços à comunidade. O Dr. Achile M. Alesina Jr. cumprimenta
22 os presentes e diz-se honrado em participar desta sessão ordinária como recorrente, pois conhece
23 a qualificação e honradez dos membros do colegiado, que, com sua atuação, evitam que
24 processos se acumulem no Judiciário, contribuindo em muito na prestação jurisdicional aos
25 cidadãos. Inicia a sustentação afirmando tratar-se de imóvel adquirido em 2003 e tombado desde
26 2005, com efeitos desde 2004. De 2004 até 2014 a isenção de IPTU concedida foi 100 % (cem
27 por cento), sendo reduzida a 80 % (oitenta por cento) nos últimos 03 (três) anos pela presença de
28 uma placa comercial. Trata-se de imóvel totalmente recuperado, sob orientação de arquiteto
29 especializado, coberto com telhas francesas que necessitaram de adaptações, as infiltrações
30 constantes necessitaram de recapeamento no sub-solo, enfim, uma série de investimentos para
31 uma boa apresentação e uso. O imóvel teve cassada a isenção no atual exercício sob alegação de
32 ter sido pintado de “*cores berrantes*”, sendo que o parecer exigia apenas cores
33 “preferencialmente tons pastéis” e vedando a pintura de preto. Dr. Achile afirma que,
34 preferencialmente não proíbe o uso de cores diversas. Solicita o retorno da isenção dada às
35 excelentes condições do imóvel tombado. O presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos
36 dispensados. **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO – Processo Nº**
37 **68.417/2016 – Ricardo Schiavuzzo - Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação do
38 processo e passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Dr. Marcos Marcelo de
39 Moraes e Matos, que cumprimenta a todos e ressalta a relevância das decisões deste colegiado,
40 sua independência e debate construtivo. Destaca que o imóvel tem destinação rural, possuindo
41 pastagens e área de preservação permanente (APP), também cultivado com cana-de-açúcar.
42 Embora a produtividade tenha sido considerada abaixo da média da região, isso se deve a fatores
43 climáticos e à própria dinâmica da produção canavieira, cuja produtividade é declinante no
44 decorrer dos anos. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do**
45 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 12.821/2017 – Léia Aparecida Sandalo**
46 **Fracetto - Recurso Ordinário.** A recorrente afirma ser sua gleba originária de um sítio maior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

322ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 dividido entre cinco herdeiros, por isso, ocorreu uma confusão entre os proprietários nos
48 documentos e notas fiscais de produção de hortaliças. Em 2016 houve uma integralização de
49 capital que originou uma pessoa jurídica, cujos sócios são os cinco irmãos herdeiros e uma
50 construtora. Concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização da empresa perante os órgãos
51 públicos. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo N° 72.243/2016 – Canoeiro**
52 **Empreendimentos e Participações** – Pedido de Reconsideração. **Processo N° 58.046/2013 –**
53 **Fazenda Taquaral** - Pedido de Reconsideração. **Processo N° 79.716/2015 - Canoeiro**
54 **Empreendimentos e Participações** – Pedido de Reconsideração. “*ad hoc*” Conselheiro Roberto
55 Ribeiro. O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra à representante processual
56 da empresa, a Dra. Marcela Aleixo, que cumprimenta a todos e afirma que já se encontram
57 dirimidas as questões relacionadas ao regime especial de inscrição única da Raízen Energia S/A,
58 arrendatária da gleba, na Fazenda Estadual, assim como a sucessão das empresas Mause S/A,
59 agora Canoeiro Empr. E Partic. Ltda., como arrendadora e da Cosan S/A, agora Raízen En. S/A,
60 como arrendatária. A produção de cana-de-açúcar encontra-se acima do patamar exigido, assim
61 como, foram apresentados todos os documentos relacionados no decreto regulamentador. O
62 presidente agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro relator GEDSON**
63 **LUÍS DE CAMARGO – Processo N° 15.051/2016 – WNS Estacionamento de Veículos Ltda**
64 - Recurso Ordinário. O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao
65 representante processual da empresa, a contabilista Arielen Rossi, que afirma ter sido a empresa
66 iniciada em 01/11/2013 e baixada junto à JUCESP em 18/01/2016. A empresa sofreu
67 arbitramento no período por presunção de atividade, porém, a mesma possui receita apenas
68 referente a aluguéis, não ocorrendo qualquer atividade prestadora de serviços que ensejasse
69 recolhimentos de ISS. Junta documentos comprobatórios da ausência de atividades. **Da**
70 **Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo N°**
71 **123.397/2017 – Walter de Lima - Recurso Ordinário.** Não compareceu. Conforme o parágrafo
72 3° do artigo 46 do Decreto n° 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*, o não
73 comparecimento do interessado ou de seus representantes legais no dia e hora designados importará em
74 desistência de defesa oral. **Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo**
75 **N° 61.900/2015 – Raízen Energia S/A – Recurso de Ofício.** Trata o presente processo sobre
76 recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC n° 224/08. No
77 caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a não incidência de IPTU sobre a parte
78 urbana do imóvel matriculado sob o CPD 1574646. O imóvel em análise não possui ao menos
79 dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não
80 incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então,
81 a inclusão da área em futuro loteamento. O relator conhece do recurso apresentado, e nega-lhe
82 provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU dos exercícios de
83 2014 e 2015. **Do Conselheiro de vista – ARNALDO SORRENTINO** – O Conselheiro de vista
84 acompanha o relatório e as razões de voto do relator. Negado provimento por unanimidade. **Do**
85 **Conselheiro relator CÉSAR ZANLUCHI – Processo N° 29.851/2017 – Aguassanta**
86 **Propriedades S/A – L.C. 379** - A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto
87 Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de
88 Contribuintes, alegando para tanto que estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. Quanto
89 aos documentos necessários para o cumprimento dos requisitos materiais em relação a LC n.º
90 379/16, ao verificar as fls. 59/112 percebe-se que o contribuinte observou as prescrições legais.
91 Assim, por se tratar de pedido de isenção condicionada ao cumprimento de requisitos prescritos
92 em lei, não há que se negar seu pleito, pois faz jus ao reconhecimento de seu direito ao benefício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

322ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 fiscal em questão. Nestes termos, estando devidamente comprovado o preenchimento dos
94 requisitos previstos na LC 224/08, para o reconhecimento da isenção prescrita nos art. 123 e art.
95 161, ambos da mesma norma, cujo termo referente ao exercício de 2013 foi regulamentado pela
96 LC 379/16, a recorrente tem direito ao benefício da isenção em tela. Dado provimento por
97 unanimidade. **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO – Processo N°**
98 **39.381/2017 – Sítio Santa Helena** – Recurso de Ofício. A Prefeitura Municipal de Piracicaba,
99 recorre da decisão em primeira instância administrativa, que deferiu a isenção do IPTU do ano-
100 exercício de 2.017, do imóvel denominado Sítio Santa Helena, identificado sob o CPD n°
101 1568002, através do Recurso de Ofício de folhas 38. Na verificação da Secretaria Municipal de
102 Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente
103 enquadrado junto ao Decreto n° 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar n°
104 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica da atividade
105 rural. Foram cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos para isenção pleiteada.
106 O relator nega provimento ao recurso de ofício para ratificar e deferir o pedido de isenção do
107 IPTU, do ano-exercício de 2.017. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**
108 **relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo N° 67.008/2017 – Sítio do**
109 **Chicó** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art.
110 455 da Lei Complementar n° 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância
111 Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2017, referente ao
112 imóvel denominado Sítio Chicó, localizado no Bairro Chicó, propriedade de Ricardo Costa
113 Caruso e Outros, com área territorial de 274.124,00 m², CPD 1582079. Foram apresentados
114 Instrumento Particular de Parceria Agrícola, capa do carnê de IPTU/2017, ITR-DIAC, DIAT,
115 CCIR, Laudo de Avaliação de área a ser desapropriada pelo Município, Nota Fiscal de compra
116 de insumos, Notas Fiscais de Comercialização e de Entrada da Mercadoria, CNPJ, CADESP,
117 CAR - Cadastro Ambiental Rural, Escritura Pública de Venda e Compra, Declaração, Nota de
118 Devolução, Recibo de Entrega da Declaração do ITR, Matrícula atualizada do imóvel. O Laudo
119 Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria
120 realizada em 28/11/2017, verificou-se o cultivo de soja em toda a área aproveitável do imóvel.
121 Os requisitos estabelecidos no Decreto n° 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel
122 em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar n° 224/2008. A relatora
123 nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
124 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo N° 80.511/2016 – Systema Park**
125 **Estacionamento Eireli Me** – Recurso Ordinário. Trata-se de recurso tempestivamente
126 protocolizado, onde o recorrente questiona as razões exaradas em decisão de primeira instância,
127 que indeferiu o pedido de permanência no regime diferenciado do Simples Nacional. Conforme
128 o Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, a empresa teve o prazo de 30 (trinta)
129 dias para regularizar sua situação, porém, o requerimento de reinclusão foi protocolizado apenas
130 em 13/05/2016, resultando em flagrante intempestividade. O relator nega provimento ao recurso.
131 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de vista IVANJO CRISTIANO**
132 **SPADOTE – Processo N° 179.707/2017 – Agropecuária Afilia Eireli - Recurso Ordinário.**
133 Concedido vista ao Conselheiro Fabiano. **Do Conselheiro de vista IVANJO CRISTIANO**
134 **SPADOTE – Processo N° 179.699/2017 – Agropecuária Rimabe Eireli – Recurso Ordinário.**
135 Concedido vista ao Conselheiro Fabiano. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo**
136 **N° 19.518/2017 – Francisco Osvaldo Bellotto** – L.C. 379 – Foram juntados os seguintes
137 documentos: documento de informação e atualização cadastral (DIAC), documento de
138 informação e apuração (DIAT), declaração do arrendatário, contrato de arrendamento agrícola e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

322ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 notas fiscais emitidas pela Raízen Energia S/A. As notas fiscais informam que parte da produção
140 de cana-de-açúcar pertence também ao Sítio São Rafael II. Foram cumpridas as condições
141 determinadas pela Lei Complementar nº 379/2018. Dado provimento por unanimidade. **Do**
142 **Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 78.756/2015 – Sítio Santo Antônio –**
143 **Pedido de Reconsideração. Concedido vista ao Conselheiro Arnaldo Sorrentino. Da Conselheira**
144 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 60.281/2017 –**
145 **Fazenda Santa Rosa - Recurso Ordinário.** Após diligências necessárias, a Secretaria Municipal
146 de Agricultura (SEMA) manifesta-se que o imóvel possui destinação rural, mas a sua produção
147 está aquém da média produtiva para a região (apenas 58,56%). A relatora não vislumbra a
148 possibilidade do deferimento da isenção, pois não houve preenchimento de todos os requisitos
149 legais, por a produção de soja estar aquém do índice (80%) determinado pela legislação em
150 vigor. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL -** Trata-se de solicitação de isenção de IPTU
151 para o exercício de 2017 de imóvel rural (Fazenda Santa Rosa) inscrito no cadastro imobiliário
152 número 156.381-2, com base no Decreto Municipal nº. 16.435/2015. As Notas Fiscais de
153 produção não correspondem à produção anual, pois o arrendatário do local havia comprado no
154 início do ano corrente de 2017 (maio) os insumos para iniciar a produção daquele ano, e a
155 SEMA compareceu no local em outubro. Não houve meios de quantificar a produção num curto
156 espaço de tempo, tendo em vista que a média de produção da região leva em consideração a
157 preparação da safra do ano inteiro corrente. Ademais, após o preparo do solo para colheita de
158 soja, quando no local antes havia safra de cana-de-açúcar, a produção inicial é sempre menor,
159 haja vista o solo ainda estar “*se adaptando*” à nova situação. A produção do ano de 2018 dobrou,
160 o que não justifica o indeferimento do presente processo. O imóvel é nitidamente rural, e já
161 comprovou esta sua descrição nos autos deste processo. O Conselheiro de vista vota pelo
162 provimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio,
163 Roberto Ribeiro e Rosana. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo
164 Sorrentino, Fabiano, Gedson, Ivanjo e Renato. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro**
165 **relator IVAN CÉSAR CANETTO - Processo Nº 15.293/1988 – Francisco Laerte – Recurso**
166 **Ordinário.** Trata o presente de recurso interposto contra decisão de primeira instância
167 administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento de multa e juros de ISS devidos até a
168 efetiva baixa da inscrição municipal que se deu retroativa à 27/12/2002. O recorrente foi
169 notificado do indeferimento em 30/01/2008, sendo protocolizado o recurso administrativo apenas
170 em 28/03/2008, ou seja, fora do prazo legal. O relator nega provimento. **Do Conselheiro de**
171 **vista FABIANO RAVELLI –** Acompanha o voto do relator, também negando provimento ao
172 recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade. **Informes:** Do Regimento Interno Art.
173 16 Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do
174 Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu
175 recebimento. Conselheiros (as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo
176 Sorrentino (13). Cesar Zanluchi (4). Fabiano Ravelli (11). Gedson de Camargo (9). Ivanjo
177 Spadote (16). Sidnei Alves (11). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante
178 deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou
179 sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista na sessão 314ª (19/03/2018) do Conselheiro
180 César – Processo Nº 79.682/2015. Na sessão 319ª (21/05/2018) do Conselheiro Gedson –
181 Processo Nº 15.201/1992e ainda não foram devolvidos. **V - PALAVRA DOS**
182 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
183 reunião às onze horas e quarenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

322ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

184 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
185 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

186

187

188

189

190

RENATO RONSINI

191

Presidente

192

193

194

195 ARNALDO SORRENTINO

196 Membro Conselheiro – Titular

197

198

199

200 GEDSON LUIS DE CAMARGO

201 Membro Conselheiro – Titular

202

203

204

205 JOSÉ CORAL

206 Membro Conselheiro – Titular

207

208

209

210

211 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

212 Membro Conselheiro – Suplente

213

214

215

216 ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

217 Membro Conselheiro - Suplente

218

219

220

221

TATIANA GRASSI

222

Secretária

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro – Titular

IVANJO CRISTIANO SPDOTE

Membro Conselheiro – Titular

ROSANA AP. GERAL PIRES

Membro Conselheiro – Titular

CRISTIANE ROBERTA MATHIAS

Membro Conselheiro – Suplente